

LEI Nº 1258/2006

Autoriza o Poder Executivo, a alienar ações das empresas de Telecomunicações dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, com suas fusões e cisões, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a alienar ações de sua propriedade junto às seguintes empresas: **Telemat Celular S/A, Telems Celular S/A, Tele Centro-Oeste Celular S/A, Brasil Telecom S/A, e Vivo Participações S/A**, adquiridas compulsoriamente pelo município, quando das concessões de linhas telefônicas.

Parágrafo único. As alienações de que trata o caput deste artigo, referem-se ao quantitativo de: 102.554 (cento e duas mil, quinhentas e cinquenta e quatro) ações do tipo ON; 4.857.814 (quatro milhões, oitocentas e cinquenta e sete mil, oitocentas e quatorze) ações do tipo PN da **Brasil Telecom S/A**; 6.523 (seis mil, quinhentas e vinte e três) ações do tipo PR da **Vivo Participações S/A**, e 123 (cento e vinte e três) ações do tipo OR/PR da **Telemat Celular S/A, Telems Celeular S/A e da Tele Centro-Oeste Celular S/A**, com todos os seus frutos, bonificações, cisões, desdobramentos, dividendos e outros proventos, que venham a existir.


Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1141/2004 de 17 de março de 2004.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano 2006.



ZELMO DE BRIDA

-Prefeito Municipal-

Publicado no Jornal _____
Diário MS
Edição Nº 3352
de: 29/06/2006

(a) Responsável